



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 28/04/2020 – ITEM 24

TC-004034.989.18-6

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2018.

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Alambari**, relativas ao **exercício de 2018**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 30.10, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – apontamentos que denotam fragilidade no setor correspondente.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – cargos em comissão desprovidos das características da espécie.

IEG-M – I-FISCAL – ÍNDICE “C+” – apontamentos que denotam potencial prejuízo à capacidade tributária plena pelo Município.

IEG-M – I-EDUC “C+” – I-SAÚDE “B” - I-AMB “C” - I-CIDADE “C” - I-GOV TI “C” - apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (CRECHE MUNICIPAL) – apontamentos diversos pendentes de providências.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL – ausência de legislação municipal que trata de Acesso à Informação.



ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às Instruções e às recomendações do Tribunal.

Houve regular notificação dos interessados, com apresentação de defesa juntada no evento 51.

A Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico, opinou pela aprovação das contas, com recomendações.

A Chefia de ATJ subscreveu a manifestação da Assessoria Técnica no sentido da emissão de parecer favorável, com proposta de recomendações ao Prefeito para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; promova o equilíbrio orçamentário; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, principalmente nos setores de pessoal, educação e saúde.

O D. MPC também opinou pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Alambari**, relativas ao **exercício de 2018**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,96%
FUNDEB	60,54%
Magistério	100%
Pessoal	51,29%
Saúde	25,09%
Execução Orçamentária	Déficit 3,10% - R\$ 716.289,86
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 3.215.812,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2018, o Município alcançou média geral de resultado “C”, considerado, portanto, com baixo nível de adequação perante os critérios de avaliação do IEGM/TCE-SP.

No entanto, o Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas, bem como foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício seguinte, atendendo-se ao disposto no § 2º, do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Houve o regular recolhimento dos encargos.

A execução orçamentária do exercício de 2018 se mostrou deficitária em R\$ 716.289,86, correspondente a 3,10%, resultado negativo



integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 3.873.122,38.

Ainda assim, no encerramento do exercício apurou-se superávit financeiro de R\$ 3.215.812,05, apresentando liquidez para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo.

O incremento da Dívida de Longo Prazo se refere a ofícios requisitórios recebidos pela origem no exercício em exame, para pagamento em 2020.

O Município realizou investimento de R\$ 4.419.524,25, correspondente a 19,15% da receita arrecadada total, o que se mostra compatível com os resultados favoráveis apresentados.

Quanto às falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade suficiente para macular as contas em apreço; no entanto, cabem recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência, especialmente em relação ao Ensino e à Saúde, bem como corrigir as pendências apuradas no item Pessoal.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Alambari, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação”; elimine as falhas verificadas na Fiscalização Ordenada; regularize os cargos em comissão que não possuem características de diretoria, chefia e assessoria; adote regimento municipal para Acesso à Informação; e dê atendimento às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



PARECER
TC-004034.989.18-6

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2018.

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,96%
FUNDEB	60,54%
Magistério	100%
Pessoal	51,29%
Saúde	25,09%
Execução Orçamentária	Déficit 3,10% - R\$ 716.289,86
Resultado Financeiro	Superávit – R\$ 3.215.812,05
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

FLS. 009/09

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

REMESSA À Comissão de Finanças, Org. e Serviços Públicos
Secretaria, 05.08.2020

Adriano
Clitor
São Paulo

JL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIO MURKALEZ FERREI II, SISTEMA e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-H6WW-36DG-6JMJ2-3PXI



Câmara Municipal de Alambari
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 45, de 16 de setembro de 2020.

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura do Município de Alambari, relativas ao exercício de 2018.

Luzia Maria da Conceição Machado Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Alambari no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º São consideradas aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Alambari relativas ao exercício de 2018.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.


Luzia Maria da Conceição Machado Fernandes
(Presidente)

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara na data supra.


Marcia Gonçalves de Mendonça
(Diretora)